



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Antônia Roque Santos da Silva		UF: CE
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior (CES) que, por meio do Parecer CNE/CES nº 96, de 13 de fevereiro de 2019, indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade Metropolitana do Ceará (FMC), que seria instalada no município de Barbalha, no estado do Ceará.		
RELATOR: Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti		
e-MEC Nº: 201701562		
PARECER CNE/CP Nº: 15/2019	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 2/7/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso contra a deliberação proferida pela Câmara de Educação Superior (CES) no Parecer CNE/CES nº 96/2019, que indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade Metropolitana do Ceará (FMC), que seria instalada no município de Barbalha, no estado do Ceará, nos autos do processo e-MEC nº 201701562.

A Faculdade Metropolitana do Ceará é mantida pelo Instituto Antônia Roque Santos da Silva, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.499.831/0001-07, com sede no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará.

O demandante solicitou o credenciamento de sua mantida juntamente com a autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura (processo e-MEC 201708728). Após extensa e detalhada instrução, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC) se manifestou de maneira desfavorável ao credenciamento.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES).

Da avaliação *in loco*, de código nº 140564, realizada no período de 3 a 7 de julho de 2018, resultaram as seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
1 – Planejamento e Avaliação Institucional	2
2 – Desenvolvimento Institucional	2,4
3 – Políticas Acadêmicas	3,22
4 – Políticas de Gestão	3,6
5 – Infraestrutura	1,71
Conceito Final	3

A análise do pedido de credenciamento tornou evidente que a Faculdade Metropolitana do Ceará não obteve pontuação mínima nos eixos 1, 2 e 5. Os conceitos obtidos são inferiores ao mínimo estabelecido pelo Art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, alterada pela Portaria nº 741/18. Diante disso, a SERES emitiu parecer desfavorável ao credenciamento da IES.

Após consulta ao histórico do processo, verificou-se que o curso de Pedagogia, licenciatura, pleiteado pela Faculdade Metropolitana do Ceará, atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o conceito de curso 4 (quatro).

Contudo, para que a autorização de funcionamento do curso seja deferida, é necessário que o credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES), no caso a Faculdade Metropolitana do Ceará, também seja.

Inconformada com o resultado, a IES recorreu ao Conselho Nacional de Educação (CNE), visando a reforma da decisão. O processo foi analisado no âmbito da Câmara de Educação Superior, que, por unanimidade aprovou o voto do relator Conselheiro José Loureiro Lopes, consubstanciado no Parecer CNE/CES nº 96/2019.

Mais uma vez inconformado, em sede recursal, admitida pelo Art. 33 do Regimento Interno deste Colegiado, o Instituto Antônia Roque Santos da Silva manifestou inconformismo contra a deliberação recorrida.

Considerações do Relator

O recurso foi protocolado tempestivamente em 18 de abril de 2019, uma vez que a publicação da decisão recorrida no Sistema e-MEC deu-se no dia 19 de março de 2019.

Considerando os elementos obtidos a partir da análise do relatório emitido pela comissão de avaliação *in loco*, do Inep, bem como do parecer final emitido pela SERES, conclui-se que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Metropolitana do Ceará não atende aos critérios mínimos estabelecidos pela Portaria nº 20/2017, alterada pela Portaria nº 741/2018, em sua seção I, quando trata do padrão decisório em parecer final dos processos de credenciamento.

Registre-se que a IES obteve nota satisfatória em apenas duas das cinco dimensões avaliadas, portanto inferior ao mínimo estabelecido pela legislação vigente. A instituição demonstrou não possuir condições adequadas de planejamento, desenvolvimento e gestão institucional, de corpo social, de desenvolvimento profissional e de infraestrutura, o que demonstra a impossibilidade de seu funcionamento, em condições satisfatórias de qualidade.

Além disso, não há nos autos nenhuma indicação de mudança na situação da IES, quando analisada pela CES/CNE. Cabe mencionar que, nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional da Educação, submetem-se ao Conselho Pleno (CP) do CNE recursos apresentados, tempestivamente, das decisões das suas Câmaras, desde que a sua interposição pela parte interessada seja mediante comprovação de manifesto erro de fato ou de direito, o que não restou comprovado pela IES.

Nesse contexto, este relator posiciona-se pelo indeferimento do credenciamento, tendo em vista o descumprimento do artigo 3º, inciso II da Portaria nº 20/2017, alterada pela Portaria nº 741/2018.

Submeto, desse modo, ao Plenário deste órgão colegiado o voto abaixo.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 96, de 13 de fevereiro de 2019, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana do Ceará (FMC), que seria instalada na Rua Pero Coelho, nº 178, Centro, no município de Barbalha, no estado do Ceará, mantida pelo Instituto

Antônia Roque Santos da Silva, com sede no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará.

Brasília (DF), 2 de julho de 2019.

Conselheiro Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti – Relator

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 2 de julho de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente